



EMENDA ADITIVA N.º 01/2025:

AO PROJETO DE LEI N.º 037, DE 28 DE ABRIL DE 2025:

Acrescenta-se o Parágrafo único ao artigo 6º, do Projeto de Lei 037/2025, com a seguinte redação:

Art. 6º. (---)

Parágrafo único. O caput não se aplica ao abate para consumo próprio e/ou familiar, que deverão respeitar os princípios básicos de higiene.

EMENDA ADITIVA N.º 02/2025:

AO PROJETO DE LEI N.º 037, DE 28 DE ABRIL DE 2025:

Acresentam-se os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao artigo 12, do Projeto de Lei 037/2025, com as seguintes redações:

Art. 12. (---)

§ 1º Àqueles produtos de origem animal oriundos, exclusivamente, de estabelecimentos rurais geridos por mão-de-obra familiar, que sejam produzidos de maneira artesanal, na falta de possibilidades de adequação de seus processos produtivos para certificação pelo S.I.M, conforme as integrais exigências desta Lei e de seu Regulamento; será expedida AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE COMERCIALIZAÇÃO no âmbito exclusivo da Feira Municipal após adequações sanitárias mínimas orientadas por ação conjunta entre o S.I.M e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, até que sua regularização junto ao S.I.M seja possível.

§ 2º A autorização especial de comercialização deverá ser renovada anualmente mediante vistoria prévia no estabelecimento produtor e comerciante.

§ 3º A vistoria mencionada no parágrafo 2º, deste artigo, não impedem outras vistorias extraordinárias promovidas de ofício ou resultantes de denúncias, das quais, verificando-se o não cumprimento das adequações sanitárias mínimas poderão implicar na cassação da Autorização Especial de Comercialização.

§ 4º Havendo necessidade serão promovidos treinamentos por parte do órgão competente da Administração Pública destinados a capacitar as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



pessoas envolvidas no processo produtivo e de comercialização sendo-lhes fornecidos certificados da participação de tais eventos.

§ 5º As adequações mínimas para concessão citada no § 1º deste Artigo constarão no regulamento desta lei.

Sala das Sessões;
Em 26 de maio de 2025.

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS:

PRESIDENTE RELATOR: **FABIO ALVES DOS SANTOS**
Voto favorável

MEMBRO: **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**
Voto favorável

MEMBRO: **JOÃO NARCISO GOMES**
Voto favorável

FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

RELATORA **ROSANGELA APARECIDA CORREIA**
Voto favorável

PRESIDENTE **SOCORRO DOS SANTOS SOUZA**
Voto favorável

MEMBRO **MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA**
Voto favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

RELATOR

PAULO RODRIGUES GALVÃO
Voto favorável

PRESIDENTE

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
Voto favorável

MEMBRO

CLÊNIO JOSÉ DOS REIS
Voto favorável